

ESCLARECIMENTO Nº 003/2024**ROTULAGEM DOS PRODUTOS**

Considerando que muitas rotulagens dos alimentos processados têm apresentado irregularidades, resultando em sua reprovação, esclarecemos que conforme previsto na Resolução RDC nº 259/2002 da ANVISA, a rotulagem de alimentos embalados deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- A. Denominação de venda do alimento;
- B. Lista de ingredientes;
- C. Conteúdos líquidos;
- D. Identificação da origem;
- E. Identificação do lote;
- F. Prazo de validade;
- G. Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário.

1. Denominação

Deve constar o nome do produto – exemplo: mandioca, doce em pasta, iogurte.

2. Lista de ingredientes

Deve constar no rótulo uma lista de ingredientes, do item que tem maior quantidade para o que tem menor quantidade da formulação.

Quando usar aditivos alimentares, devem ser declarados na lista de ingredientes, ao final, informando a função principal e seu nome completo ou seu número INS (Sistema Internacional de Numeração, Codex Alimentarius FAO/OMS), ou ambos.

Não é necessário informar os ingredientes no caso de alimentos com um único ingrediente, como por exemplo abóbora e mandioca descascada.

3. Conteúdos líquidos

A quantidade deve ser indicada de cor contrastante com o fundo do rótulo precedidos pelas palavras "PESO LÍQUIDO" ou "CONTEÚDO LÍQUIDO" ou "PESO LÍQ." ou "Peso Líquido" ou "Peso LÍq."

4. Identificação da origem

A origem dos produtos deve ser identificada informando quem e onde produziu.

Quando for beneficiado por cozinha comunitária ou terceiro, observar as orientações contidas na Nota de Esclarecimento nº 002/2024.

5. Lote

Para indicação do lote, pode ser utilizado:

a) um código chave precedido da letra "L". Este código deve estar à disposição da autoridade competente e constar da documentação comercial quando ocorrer o intercâmbio entre os países; ou

b) a data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade, sempre que a(s) mesma(s) indique(m), pelo menos, o dia e o mês ou o mês e o ano (nesta ordem), em conformidade com o item 6.6.1.b).

5. Prazo de Validade

O prazo de validade deve constar de pelo menos: o dia e o mês para produtos que tenham prazo de validade não superior a três meses; e o mês e o ano para produtos que tenham prazo de validade superior a três meses.

Não é exigida a indicação do prazo de validade para frutas e hortaliças frescas.

Alimentos que exijam condições especiais para sua conservação, devem ser indicadas as temperaturas máxima e mínima para a conservação do alimento.

6. Preparo e instruções de uso do Produto

Quando necessário, o rótulo deve conter as instruções sobre o modo apropriado de uso, incluídos a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento que deve ser dado para o uso correto do produto.

Informações nutricionais

A rotulagem nutricional de alimentos embalados, segundo RDC ANVISA nº 360/2023, é obrigatória, excetuando os produtos café, erva mate tostada, frutas e vegetais que integram a chamada pública.

Os outros alimentos – doce em pasta, pão, leite, iogurte, etc, devem detalhar a quantidade do valor energético e dos seguintes nutrientes:

- Carboidratos;
- Proteínas;
- Gorduras totais;
- Gorduras saturadas;
- Gorduras trans;
- Fibra alimentar;
- Sódio

Estes nutrientes podem ser apresentados em formato de quadro/tabela, ou em modelo linear, por exemplo:

Informação Nutricional: Porção ____ g ou ml; (medida caseira) Valor energético.... kcal =.....kJ (...%VD); Carboidratos ...g (...%VD); Proteínas ...g(...%VD); Gorduras totaisg (...%VD); Gorduras saturadas.....g (%VD); Gorduras trans...g; Fibra alimentar ...g (%VD); Sódio ..mg (%VD). "Não contém quantidade significativa de(valor energético e ou o(s) nome(s) do(s) nutriente(s)).



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
Comissão de Análise e Julgamento da
Chamada Pública da Agricultura Familiar**



IMPORTANTE: a partir de 09 de outubro de 2024 passa a vigorar, para os alimentos fabricados por agricultor familiar, empreendedor familiar rural, agroindústria de pequeno porte e artesanal, as novas determinações de rotulagem da legislação RDC nº 429/2020.

Curitiba, 15 de agosto de 2024

**Comissão de Análise e Julgamento da
Chamada Pública da Agricultura Familiar**